# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

#### **REGIMENTO INTERNO**

#### DA

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

# RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19891

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 68. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número, atendendo-se que:
  - I em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;
- II a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do *Diário da Câmara dos Deputados* e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;
- III será admitida a realização de até duas sessões solenes, por deliberação do Plenário, a cada mês;
  - \*Inciso III acrescido pela Resolução nº 8, de 1996.
- IV para ser submetido ao Plenário, o requerimento para homenagem deverá constar no avulso da Ordem do Dia como matéria sobre a mesa;
  - \*Inciso III acrescido pela Resolução nº 8, de 1996.
- V terá preferência para deliberação do Plenário o requerimento que for apresentado à Mesa em primeiro lugar.

\*Inciso III acrescido pela Resolução nº 8, de 1996.

§ 1º As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das sessões ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

\*Primitivo paragrafo único, passado a §1º pela Resolução nº 8, de 1996.

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

- $\S~2^{9}$  Nas homenagens prestadas durante o Grande Expediente observar-se-á o previsto para as sessões solenes, e nas prestadas nas prorrogações das sessões atender-se-á, ainda, ao seguinte:
  - \*Parágrafo §2° e incisos I, II e III acrescidos pela Resolução  $n^2$  8, de 1996.
  - I só poderão ocorrer, no máximo, duas homenagens a cada mês;
- II falará, por cinco minutos, além do Autor, um Deputado de cada Partido ou Bloco, indicado pelo respectivo Líder;
- III esgotado o prazo previsto neste parágrafo, a sessão será levantada, facultado aos inscritos o direito à publicação e divulgação de seus pronunciamentos.

	Art. 69.	As	sessões	serão	públicas,	mas	excepcionalmente	poderão	ser	secretas,
quando assim deliberado pelo Plenário.										
		•••••								